PROJETO DE LEI Nº 172/2015

Súmula: Altera Data-base para revisão/reajuste de vencimentos e remuneração de servidores municipais de Apucarana estabelecida pela Lei Municipal nº 31/2015, de 08 de abril de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. O artigo 1º da **Lei Municipal nº 031/2015, de 08 de abril de 2015,** passa a vigorar a com a seguinte redação:-

*"**Art. 1º** - Fica fixada **em 1º de fevereiro de cada ano** a Data-base para a revisão/reajuste de vencimentos e remuneração, dos servidores efetivos do Município de Apucarana da administração direta e indireta."*

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 031/2015, de 08 de abril de 2015.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016.

Município de Apucarana, em 21 de dezembro de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

A presente iniciativa de projeto de lei pretende atender a política salarial dos servidores municipais do Município, especificamente no que diz a alteração da **Data-base para 1º de fevereiro de cada ano,** para revisão dos vencimentos de todas as categorias funcionais.

A Constituição da República, inciso X do art. 37, determina aos Chefes do Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, bem assim do Ministério Público e Tribunal de Contas, a obrigatoriedade de promoverem, mediante lei, a revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores e agentes políticos, a saber:-

> ***"Art. 37***
> *(....)*
>
> *X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*

Em razão desse comando constitucional, cujo escopo é o de repor o poder aquisitivo dos agentes públicos, a revisão geral anual da remuneração dos servidores é de obrigação inafastável, calculando-se a defasagem, com base em índices oficiais, desde a última revisão.

Como de conhecimento dos nobres Edis integrantes desta Egrégia Casa de Leis, o vencimento da Data-base dos servidores públicos municipais deste município foi fixado para **1º de março de cada ano, pela Lei Municipal nº 31/2015, de 08 de abril de 2015**. Contudo antes deste dispositivo, **a revisão ocorria no mesmo momento em que o salário mínimo nacional era reajustado, ou seja, sempre em 1º de janeiro de cada ano.**

Assim sendo, a fim de melhor atendimento às necessidades gerais do Município e atendendo a solicitação da nova Diretoria do **Sindicato dos Servidores Municipais de Apucarana e Região – SINDISPA**, que entende ser melhor a data de **1º de fevereiro,** como Data-base para a revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais.

Por fim, declaramos que a despesa prevista na execução desta proposição encontra conformidade com os instrumentos orçamentário-financeiros do Município, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, por ser de relevante interesse público.

Município de Apucarana, em 21 de dezembro de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal